

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000896/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015264/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202628/2025-67
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ADRIANA MORAES DA SILVA;

E

ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, CNPJ n. 06.127.582/0034-16, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABRICIO ARRUDA SANTOS e por seu Diretor, Sr(a). THIAGO DINIZ SILVEIRA FOGACA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comércio) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação, operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-avaliada das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou em vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS,**

Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebang/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo

Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º/09/2024, o piso salarial, no estado do Rio Grande do Sul, para os empregados, cujas atividades não exigem registro no CREA (áreas de apoio, portarias, limpezas e administrativos) será de R\$ 1.621,11. Para os empregados da área técnica, que possuem CREA para realização das atividades, o piso salarial será de R\$ 2.196,59, a partir da mesma data.

Parágrafo Único: A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças salariais decorrentes da retroatividade do reajuste serão pagos na folha de pagamento dos salários de novembro/2024

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º/11/2024, a empresa reajustará os salários, superiores ao piso estabelecido na cláusula "Piso Salarial" no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) que incidirá sobre os salários praticados em 31/08/2024.

Parágrafo Único: A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças salariais decorrentes da retroatividade do reajuste serão pagos na folha de pagamento dos salários de novembro/2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A empresa efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do trabalho. Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque ou depósito em conta corrente bancária, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, a Empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A Empresa disponibilizará mensalmente, por meio eletrônico ou impresso, aos seus empregados em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento, contracheque ou documento semelhante, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês e especificamente as verbas pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Se houver interesse das partes, poderão o empregado e a empresa firmar contrato de locação específico de veículo do trabalhador para o desempenho de suas atribuições funcionais. O contrato definirá preço, prazos, direitos e obrigações das partes.

Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, fica garantido o pagamento do valor mensal do veículo, conforme tabela abaixo:

VEÍCULOS

Carro Leve	1º/ 09//2
4 Até 5 anos	1.41 3,93
De 6 a 7 anos	1.17 9,42
De 8 a 10 anos	1.11 4.21
Utilitário:	1.56 0,35

Parágrafo Segundo: A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças salariais decorrentes da retroatividade do reajuste serão pagos na folha de pagamento dos salários de novembro/2024.

Parágrafo Terceiro: O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

Parágrafo Quarto: Pactuam as partes acordantes que veículos cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula - Jornada de Trabalho - serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PERICULOSIDADE DE TRABALHO

Fica pactuado que o adicional de periculosidade será pago nos termos da legislação vigente.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A Empresa pagará o adicional de 1/3 (um terço) da hora normal, para os empregados que permanecerem na escala de sobreaviso, previamente, organizada pela Empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PPR 2024

No final do período de apuração, ou seja, em 31/12/2024, será apurado o resultado individual e coletivo, cuja meta foi definida no início do programa e comunicada a todos os empregados, que sendo positivo, bonificará os empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica definido que o valor máximo a receber no PPR/2024, deverá ser, de acordo com a natureza da sua atividade, até R\$ 1.659,36 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), na hipótese do empregado atingir 100% (cem por cento) das metas individuais e coletivas, conforme anexo I.

Parágrafo Segundo: O valor final apurado até 31/12/2024, conforme as presentes condições, deverá ser pago aos empregados até o dia 30/03/2025, descontando-se o adiantamento, caso tenha ocorrido.

Parágrafo Terceiro: A empresa compromete-se a promover maior divulgação e esclarecimentos sobre a PPR/2024, por setor, a fim de garantir o engajamento de todos os empregados no programa

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa pagará o bônus refeição-alimentação, mediante crédito no Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação. A partir de 1º/09/2024, o valor-facial do tíquete refeição/alimentação será de R\$ 29,67 , que será concedido por dia de trabalho, de natureza não salarial. O trabalhador participará do custeio do bônus refeição-alimentação no valor mensal de R\$ 0,10 centavos sobre o valor diário, que será descontado mensalmente do salário.

Parágrafo Único: A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças do bônus refeição/alimentação retroativas a data-base, serão efetuadas na folha de pagamento de novembro de 2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET EM CASO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A partir de 1º/09/2024, a empresa pagará, como reembolso, após fechamento do cartão de ponto, 1 ticket refeição adicional quando a jornada de trabalho ultrapassar 3(três) horas extras, mesmo que de forma descontínua e considerando os períodos de acionamento após o encerramento do expediente. O computo das horas extraordinárias deverá observar os dias em que ocorreu o trabalho extraordinário, ainda que, em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados convocados para laborar em domingos e/ou feriados receberão um tíquete refeição quando laborarem 06 horas em regime extraordinário, seja em horas consecutivas ou intercaladas, sem prejuízo do caput.

Parágrafo Segundo: Considerando o reajuste do valor do bônus-refeição/alimentação, a empresa efetuará o pagamento das diferenças do valor do tíquete, retroativos à data-base, na folha de pagamento de novembro/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VR NAS FÉRIAS

Será fornecido também nas férias uma gratificação em VA/VR no montante correspondente a 1 ticket por dia útil de férias gozadas.

Parágrafo Único: Considerando o reajuste do valor do bônus-refeição/alimentação, a empresa efetuará o pagamento das diferenças do valor do tíquete, retroativos à data-base, na folha de pagamento de novembro/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET EM CASO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL

A Empresa pagará por até 6(seis) meses, Ticket Refeição/Alimentação ao trabalhador que eventualmente se afaste pelo INSS por ACIDENTE DE TRABALHO ou DOENÇA OCUPACIONAL.

Parágrafo Primeiro: Caso o afastamento seja cessado no período inferior a 6 meses, o referido auxílio deverá também ser cessado.

Parágrafo Segundo: Considerando o reajuste do valor do bônus-refeição/alimentação, a empresa efetuará o pagamento das diferenças do valor do tíquete, retroativos à data-base, na folha de pagamento de novembro/2024.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

A Empresa fornecerá o vale-transporte, mediante depósito em cartão próprio para os empregados que assim o solicitarem, entre o local de trabalho e sua residência e do trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Único: A empresa pagará o vale transporte até o dia 30 do mês anterior a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Não será permitido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FARMÁCIA PARA CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL

A partir de 1º/09/2024, a empresa pagará, mediante reembolso, no limite de R\$ 411,71,, o valor das despesas médicas, a título de auxílio farmácia, mediante receita médica e comprovante de compra, em caso de ACIDENTE DE TRABALHO ou DOENÇA PROFISSIONAL, sendo o reembolso relativo aos medicamentos relacionados a causa do acidente/doença ocupacional.

Parágrafo Único: A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças do benefício serão efetuadas na folha de pagamento de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa manterá convênio com farmácias para a aquisição de medicamentos, limitado a 15% do salário, pelos empregados ativos e seus dependentes mediante desconto correspondente em folha de pagamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

A Empresa se compromete a fornecer plano de assistência médica/hospitalar, para os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando com no mínimo 50% dos custos do convênio médico para o titular, em regime de coparticipação com os trabalhadores favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: O subsídio da Empresa aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatória sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a incluir no convênio médico previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 1º/09/2024, a empresa pagará o auxílio-creche no valor mensal de R\$ 566,57 O pagamento do auxílio será efetuado mediante reembolso mensal, até a criança completar 5(cinco) anos de idade, após o retorno da empregada mãe ao trabalho ou ao Pai com a guarda judicial, mediante apresentação de comprovante de pagamento, através de creche regular ou mediante apresentação do recibo com o nº do CPF.

Parágrafo Primeiro: A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças deste benefício, retroativas à data-base, serão efetuadas na folha de pagamento de novembro de 2024.

Parágrafo Segundo: O auxílio creche/pré-escola concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa fornecerá seguro de vida para todos os seus funcionários sem custo para os mesmos, mediante convênio/contrato coletivo negociado com o SINTTEL-RS. Parágrafo Único: Na hipótese do seguro de vida não abranger o custeio com as despesas funerárias, em caso de morte do trabalhador, a empresa custeará o funeral com a importância correspondente até 03 (três) salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESPECIAL

A partir de 1º/09/2024, a empresa pagará ao empregado com filho, portado deficiência, um auxílio especial no valor mensal de R\$ 863,36. O benefício será concedido para cada filho de empregado que seja portador de deficiência, que o torne incapacitado para a realização de atividades de forma independente, desde que comprovado perante a Empresa, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo

médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS.

Parágrafo Primeiro: A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças deste benefício, retroativas a data-base, serão efetuadas na folha de pagamento de novembro de 2024.

Parágrafo Segundo: O auxílio filho especial concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DOS EMPREGADOS EM VIAGEM À SERVIÇO

A empresa arcará com todas as despesas da viagem, fornecendo R\$ 62,22(sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), a partir de 1º/09/2024, para alimentação por dia, além de hospedagem e passagens se necessário.

Parágrafo Único: A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças deste benefício, retroativas a data-base, serão efetuadas na folha de pagamento de novembro de 2024.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos EMPREGADOS, com mais de 12 (doze) meses de contrato ativo, serão realizadas com a assistência do SINTTEL de forma híbrida (presencial ou tele presencial), conforme acordado entre as partes (Sindicato x Empresa). Parágrafo Primeiro: Quando a Empresa comparecerem ao sindicato, para este realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROJETO DE MENOR APRENDIZ ADAPTADO AO SETOR

A Empresa poderá participar do Projeto Menor Aprendiz desenvolvido em discussão entre o INSTITUTO AVANÇAR e SENAI, para adequar às necessidades do setor, e atender as necessidades legais

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NO PROJETO EMPREGAR

A Empresa poderá participar do Projeto Empregar do SINTTEL/RS, visando recolocar no mercado de trabalho os empregados que passaram pelas homologações no SINTTEL/RS, divulgando novas vagas para contratação, solicitando candidatos no cadastro de currículos dos empregados que foram desligados em outra Empresa do Setor.

Parágrafo Único: Poderão inclusive montar turmas de reciclagem para estes profissionais, utilizando convênio entre Instituto Avançar/SENAI. RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CTPS

A Empresa anotarà na CTPS DIGITAL, o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa envidará esforços para valorização dos empregados que investirem na sua qualificação profissional quando da realização de processos de recrutamento interno em todos os níveis, a fim de oportunizar progressão funcional.

Parágrafo Único: A empresa compromete-se a avaliar os empregados que possuem registro no CFT com objetivo de promover para função compatível e evitar eventual descumprimento do art. 461 da CLT.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADVERTÊNCIA

A Empresa garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição e descontos de avaria referente a frota própria

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO TELEFONE CELULAR

Quando necessário ou a atividade exigir, o empregador será obrigado a disponibilizar aparelho celular, chip e dados móveis para cada um dos empregados do setor externo para realizar atividades profissionais.

Parágrafo Único: O aparelho celular é de propriedade da Empresa, devendo ser devolvido no ato da rescisão contratual de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A Empresa não descontará de seus empregados o valor de ferramental quando ocorrer desgaste, avaria acidental na execução do serviço e furto devidamente comprovado através do boletim de ocorrência até 48 horas do fato e devidamente entregue a sua supervisão/coordenação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SALVAGUARDA DO PRÉ-APOSENTADO

A Empresa assegurará a garantia de emprego ou remuneração, nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, desde que o empregado possua pelo menos 3 anos de empresa, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

A Empresa fornecerá "crachá" aos seus empregados, com nome da Empresa e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NORMAS INTERNAS

Os procedimentos administrativos e operacionais da Empresa que sejam objeto de normas internas serão sempre informados e amplamente divulgados aos trabalhadores.

Parágrafo Único: A Empresa manterá manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da Empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE DOCUMENTOS

A Empresa fornecerá recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 8h diárias e 44h semanais, ressalvadas as jornadas legais inferiores ou expressamente prevista neste instrumento.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Todos os empregados que não ocupem cargos de confiança terão sua jornada de trabalho diária (entrada e saída) devidamente registradas em meio manual, mecânico, eletrônico ou digital que possa garantir o efetivo registro da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o registro de ponto de forma alternativa em conformidade com o disposto na Portaria n 373 de 25/02/2011 do MTE, bem como quanto ao teor do artigo 74, § 4º da Lei 13.874/2019, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho terão seus registros de ponto nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o horário dos intervalos destinados à alimentação e descanso, desde que a Empresa assegure o repouso no intervalo legal.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS O TRABALHADOR

Poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT.
FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

A data do início do gozo das férias será comunicada pela Empresa, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Primeiro: A Empresa, quando solicitada pelo empregado, por escrito no mês de janeiro, deverão providenciar o adiantamento da metade do 13º salário por ocasião das férias.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado solicitar o fracionamento de férias, a empresa poderá fracionar o período de 30 dias em dois períodos, sendo um período de 20 dias e outro de 10 dias ou 15 dias + 15 dias. Caso o empregado não opte por 30 dias de férias, a empresa poderá liberar em apenas 1 período.

Parágrafo Terceiro: O direito de converter 1/3 de férias em abono pecuniário é uma faculdade do empregado, nos termos do art. 143 da CLT, não sendo autorizado a empresa exigir tal conversão.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GESTANTE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da EMPREGADA gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A Empresa fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, bem como aos trabalhadores que laboram nos prédios da tomadora de serviços com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe ou do empregado que a retirar a referida garrafa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa garantirá aos seus empregados condições adequadas e seguras de trabalho, de forma que os locais de trabalho tenham extintores de incêndio e saídas de segurança. A Empresa garantirá ainda que os

locais utilizados pelos empregados, encontrem-se limpos e em condições adequadas de uso, inclusive os banheiros nos prédios da tomadora de serviços.

Parágrafo Único: A Empresa fica dispensada das exigências acima indicadas no período em que os trabalhadores estiverem em campo

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EPI'S

A Empresa fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual, para as funções requerem os equipamentos mencionados.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho. O descumprimento desta obrigação será passível da aplicação de medida disciplinar. Parágrafo Terceiro: Quando da substituição do EPI, é obrigatório à devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTETOR SOLAR

A Empresa fornecerá gratuitamente a todos os empregados, que trabalham expostos às radiações solares, protetor solar (com FP igual ou superior a 30) em quantidade compatível com as dimensões de cada trabalhador, bem como para o período de uso e vestuário com proteção solar de raios ultravioleta.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

A Empresa fornecerá semestralmente aos seus empregados da área técnica externa uniforme completo de trabalho, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas e 1 jaqueta, adequados à tarefa e as condições climáticas, sempre de forma gratuita.

Parágrafo Primeiro: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

A empresa observará os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Em caso de acidentes a Empresa comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Único: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a Empresa fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite no dia do acidente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CAT

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela Empresa.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CAPA

Ocorrido acidente de trabalho com morte a Empresa deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

Em cumprimento ao ordenamento jurídico em vigor, a Empresa enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requerem habilitações especiais;
- d) Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da Empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- e) Comunicação de acidente de trabalho;
- f) Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

Parágrafo Segundo: Aqueles documentos que a lei exige periodicidade menor que a prevista no caput do presente cláusula, deverão ser enviados na forma da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único: A Empresa permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da Empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 1 (um) dia por mês, por empregado, ficando limitados à concessão destes benefícios a 2 (dois) empregados da Empresa, desde que comunicadas previamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de TRABALHADORES para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados e interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação gerencial.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INFORMATIVO DO SINDICATO

A Empresa permitirá a fixação de Boletins e Avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa compromete-se a descontar dos salários dos empregados as mensalidades dos trabalhadores sócios do sindicato. A Empresa entregará até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigorará enquanto o novo instrumento Coletivo estiver sendo negociado

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o presente acordo para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO

É obrigação dos sindicatos, da Empresa e dos empregados cumprirem as normas aqui estabelecidas, sob pena de ajuizamento de ação de cumprimento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Na eventual hipótese de atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte e tíquetes, a Empresa pagará aos trabalhadores uma multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso.

}

ADRIANA MORAES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

FABRICIO ARRUDA SANTOS
DIRETOR
ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A

THIAGO DINIZ SILVEIRA FOGACA
DIRETOR
ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A

ANEXOS

ANEXO I - PPR 2024

ANEXO II - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.